



DECISÃO

DECISÃO

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

Licitação de Referência: Concorrência Pública nº03/2023

Objeto: contratação de empresa de engenharia para realização de estudos proposição de modelos de gestão e tecnologias apropriadas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos diferentes contextos rurais do território baiano

Apresentou Razões de Recurso: CONSÓRCIO AJDV E PLANOS ENGENHARIA

Apresentou Contrarrazões ao Recurso: CONSÓRCIO SANERURAL

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

- I. Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou tempestivamente recurso contra a decisão proferida em certame, conforme fundamentos constantes nos autos.
- II. Verificamos que, a Comissão Permanente de Licitação recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9433/05.
- III. Constatamos que, a empresa licitante concorrente, devidamente notada, não apresentou tempestivamente as contrarrazões ao recurso administrativo.
- IV. Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da Recorrente, e as contrarrazões da outra licitante, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a decisão a ser proferida, decidindo pela manutenção da decisão inicial proferida na fase de habilitação.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou sua resposta ao recurso à autoridade superior competente, para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**.

DOMÉRITO:

- I. Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;
- II. Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a Administração Pública, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes;
- III. Considerando a decisão proferida em certame ;
- IV. Considerando as regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e Lei 9.433/05, bem como as regras fixadas em edital.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento emanifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

ACOLHO, na forma da Lei, a decisão desta comissão ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo CONSÓRCIO AJDV E PLANOS ENGENHARIA.

Por fim, devolvo os autos para que, nos termos da Lei, informe aos interessados, o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova o prosseguimento dos atos pertinentes ao processo licitatório.

Publique-se,

Registre-se e Intime-se.

Salvador, 09 de Maio de 2024,

LarissaGomesMoraes

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emília Martins dos Santos, Coordenadora Técnica**, em 09/05/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Gomes Moraes, Secretária**, em 09/05/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00089608946** e o código CRC **6FC3A2D3**.